

RELATÓRIO/ATA DE REUNIÕES**Data da Reunião:** 05/11/2021**Hora início:** 16:00 **Hora fim:** 17:28**Local:** Plataforma Microsoft Teams**Município envolvido:** Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**Assuntos:** Lei de Parcelamento do Solo**PARTICIPANTES**

NOME	ENTIDADE
Odair Trevisol	PMHO
Andressa Simadon	PMHO
Adriano Bareta Mandryk	PMHO
Daize Terezinha Borsoi	PMHO
César Lucimar Segatto	OAB/SC
Gilson Carlos Chiamulera	CREA/SC
Stella Silveira	CINCATARINA

NOTAS DE REUNIÃO

Aos cinco dias de novembro de dois mil e vinte e um (05/11/2021), realizou-se uma reunião na plataforma Microsoft Teams pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, juntamente com alguns representantes da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC e da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina – OAB/SC. A conferência iniciou com a Srta. Stella Stefanie Silveira, representante do Consórcio Interfederativo Santa Catarina, saudando os presentes, e seguidamente, explicando que o objetivo do encontro foi de esclarecimento das dúvidas referentes a proposta de minuta da Lei de Parcelamento do Solo. Por conseguinte, foi explicado pela Srta. Stella que: a solicitação da inclusão da exigência de levantamentos topográficos sejam georreferenciados foi incluído na lei; que os comentários realizados pela comissão considerados como sanados foram fechados; e que os novos textos adicionados a proposta de minuta foram incluídos na cor verde e os excluídos, em vermelho. Após isso, ela discorreu da inclusão do termo “condomínio urbanístico” no artigo terceiro (3º), como parte da minuta proposta, e em sequência, mencionou uma solicitação da comissão para rever o conceito de “área urbana consolidada” da lei vigente. Sendo proposto pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina, utilizar-se da definição de “área urbana consolidada” intitulada na Lei Estadual dezessete mil e quatrocentos e noventa e dois, de dois mil e dezoito (nº 17.492/18), referente ao parcelamento do solo. Posteriormente, comentou que o Consórcio já realizou o levantamento destas áreas no qual fará parte dos anexos do Plano Diretor, sendo debatido e decidido pela comissão em permanecer o conceito dado na Lei Estadual. Adiante, a Srta. Stella discorreu da solicitação da comissão referente a alteração do termo “aprovação” por “aceitação” no artigo sétimo (7º), presente na minuta proposta, além de ser incluído um novo artigo condicionado a aprovação de qualquer parcelamento solo ao georreferenciamento através da apresentação pelo Sistema de Referência Geodésico para as Américas (DATUM SIRGAS 2000) da área a ser parcelada e a obediência aos dispositivos da lei. Na sequência, a Srta. Stella esclareceu a dúvida da comissão referente ao parágrafo segundo (2º) do artigo oitavo (8º) presente na minuta proposta, que questionava se as etapas de execução definidas no cronograma físico financeiro terão relação com a liberação do loteamento por etapas, para que o loteador possa retirar a caução de alguns lotes. Ficando como definido, que a liberação parcial será sim condicionada ao cronograma apresentado pelo interessado, pois, comumente loteamentos maiores são vendidos em etapas. Em seguida, foi esclarecido a solicitação para inclusão de exigências específicas para parcelamentos do solo em declividades superiores a trinta por cento (30%), conforme o inciso primeiro (I) do artigo onze (11) presente na minuta proposta. Estas exigências específicas, citadas anteriormente, serão dadas pelos órgãos competentes conforme descrito na lei, que em suma, são antes do poder executivo responsáveis pela concessão da licença urbanística e ambiental integrada que irão especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor para o atendimento da lei, tal como, dispôs que as regulamentações específicas devem estar em leis específicas para o assunto afim de tornar sua possível revisão mais ágil, sendo decidido que o município irá regularizar posteriormente tal dispositivo. Após, a Srta. Stella mencionou as solicitações da comissão para a minuta proposta, sendo elas: a adição do termo “desdobro” no artigo doze (12); e a adição da observação da Lei Complementar duzentos e noventa e oito de dois mil e doze (nº 298/12) referente a condomínios no artigo quinze (15). Em sequência, a Srta. Stella explanou sobre a solicitação da comissão sobre o artigo dezesseis (16), presente na minuta proposta, que solicita a permissão de remembramentos de lotes encravados já existentes, desde que haja contato (acesso) com o sistema viário, cujo tema foi debatido entre os membros da comissão, e decidido em manter o texto proposto pela minuta. A Srta. Stella prosseguiu falando da alteração feita no parágrafo primeiro (1º) do artigo vinte e um (21), disposto na minuta proposta, trocando a proibição de implantação contígua de loteamentos de interesse social, pela necessidade de verificar a existência de lotes de mesma modalidade que possuam mais da metade de seus lotes não utilizados ou subutilizados, em um raio de duzentos metros (200m) no entorno do empreendimento, com

